

A IMPORTÂNCIA DA LEI MARIA DA PENHA

Amanda Alves Nogueira¹, Luara Batista de Paula Silva¹, Érica Oliveira Santos Gonçalves²,

Resumo

A violência doméstica ainda está muito evidente na atualidade e não só acontece no Brasil, mas mundialmente sendo assim um problema que abarca o contexto social mundial. Diversas mulheres vivem com a ilusão de que isso talvez faça parte de sua vida com seu parceiro. Este artigo objetiva frisar este problema, verificar os tipos de violência, o perfil do agressor, a definição de violência, entender o que a lei 11.340/2006 traz e as implicações da agressão contra mulher. Este trabalho teve como intuito discutir sobre violência contra a mulher. Violência que acontece no âmbito familiar, cujo ambiente apresenta índices elevados de agressões que tanto podem ser físicas ou psicológicas. Mesmo com a Lei 11340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, cresce o índice de feminicídio no Brasil. Este trabalho objetiva ainda entender a evolução da luta por direitos e a evidência da violência contra as mulheres brasileiras a partir do século XXI. Existem várias pessoas que acabam culpando as vítimas e dando razão aos seus companheiros devido a um tipo de roupa que veste lugar que frequenta, e simplesmente por achar que o marido a mantém financeiramente e por isso tem o direito de usar até violência física contra a mesma. Porém, isso não é verdade, pois nada justifica o uso de violência seja física, moral, ou psicológica contra a mulher ou qualquer pessoa independentemente de qualquer coisa que ela faça ou deixe de fazer.

Palavras chave: violência doméstica; violência contra a mulher; lei Maria da Penha.

Abstract

Domestic violence is still very evident today and it not only happens in Brazil, but worldwide it is a problem that encompasses the social context. Many women live with the illusion that this may be part of their life with their partner. This article aims to highlight this great problem, to verify the types of violence, the profile of the aggressor, the concept of violence, to understand what Law 11.340 / 2006 brings and the consequences of aggression against women. This work sought to discuss violence against women. Violence that happens in the family environment that presents high rates of aggression. Even with the implementation of the Brazilian Law 11340/2006, known as the Maria da Penha Brazilian Law, the femicide index grows. This work also aims to understand the evolution of the struggle for rights and the evidence of violence against women in Brazil since the 21st century.

Keywords: domestic violence; violence against woman; Maria da Penha Law.

¹ Graduada em Direito pela Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC - Teófilo Otoni – MG

² Professora Orientadora. Pós-Graduada em Direito Processual pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL. Advogada inscrita na OAB/MG. Professora do Curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC - Teófilo Otoni/MG.

1. INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha tem como objetivo proteger a mulher das várias formas de violência e resguardá-la caso seja necessário, manter o afastamento dos seus companheiros ou de quem pode ser seu agressor. No que vemos atualmente a violência contra a mulher muitas vezes está associada a sua condição social e econômica, pois muitas vezes por não ter uma melhor escolaridade e um emprego ela se vê nas mãos de quem a mantém. Mas isso, não é uma verdade absoluta, já que vimos casos de mulheres de alto poder aquisitivo, independente financeiramente e com uma boa profissão sendo vítima de agressão por seus companheiros, mas infelizmente as estatísticas mostram que as mulheres de baixa renda são as que mais sofrem agressão e muitas vezes são vítimas fatais de seus companheiros.

Nos tempos contemporâneos, algumas medidas têm sido buscadas para reverter esse problema e ajudar a mulher a se sentir mais segura, a quebrar esse silêncio e tentar obter uma vida mais digna e justa. Procedida por outras legislações de cunho protecionista mais restritivo, a Lei 11.340/2006 - conhecida como Lei Maria da Penha – é um marco histórico no corpo de leis do Brasil acerca do tema sobre a violência contra a mulher e por isso temos de conhecer bem para compreender a sua relevância para ajudar a quebrar essa situação de violência que permeia a sociedade que vivemos.

A palavra violência tem origem no termo latino vis, que significa força. Dessa forma, violência é o abuso da força, usar a violência contra alguém ou fazê-lo agir contra sua própria vontade. É um comportamento que causa dano intencional ou intimidação moral a outra pessoa, ser vivo ou danos a qualquer objeto. (VERONESE; COSTA, 2006).

“O risco de uma mulher sofrer violência em sua própria casa pelo pai de seus filhos, ex-marido ou companheiro é nove vezes maior que sofrer violência na rua ou no local de trabalho”. (BID – Banco de Desenvolvimento/98). E esse local muitas vezes protegido por ser um ambiente familiar esconde muitas vezes um local de agressão e de opressão e por isso tão difícil de enxergar. Por isso, para reverter esse quadro é preciso que realmente quem conviva nesse ambiente é que tem de relatar o fato, ou então quem souber ou ouvir qualquer tipo de violência fazer as denúncias. Pois só assim, se o silêncio das paredes for quebrado é que as leis podem ser aplicadas com eficácia.

A violência doméstica afeta a mulher, provocando várias consequências tais como: fobias, uso do álcool, medo, vergonha, insônia... Ela pode ocorrer de forma sutil ou não e qualquer pessoa pode ser vítima.

De acordo com Morgado trata-se de um fenômeno antigo, presente em todas as classes sociais e em todas as sociedades independentemente do nível de desenvolvimento. Trata-se de um problema que atinge todos os sexos. (Morgado, Universidade Federal do RJ, v 5, p.190-215,200).

De acordo com a citação acima, pode-se perceber que a violência contra a mulher é um fenômeno muito antigo, mas que não pode mais continuar, pois a mulher já atingiu um patamar de igualdade de direitos em relação ao homem que não permite mais esse tipo de atitude em relação a ela.

1.1 OBJETIVOS

O presente estudo tem por objetivo o esclarecimento dos tipos de violência doméstica contra a mulher na amplitude da tipificação (físicas, emocionais, psicológicas) e também seus motivos e suas consequências, relacionando-as com a Lei Maria da Penha e com outras leis complementares, procurando compreender os mecanismos da lei na possibilidade da mulher e todos os que se sentem oprimidos a lutar pelos seus direitos demonstrando que a justiça procura meios de promover defesas a eles.

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1. O CONCEITO COMUM DE VIOLÊNCIA

A violência se manifesta por intermédio do ato de agredir, violar, abusar, desrespeitar, ofender, invadir a privacidade, podendo ser material ou moral, psicológica ou física já que esta suprime a vontade do abusado. Sendo que o ato violento praticado pode gerar uma ação de temor, ou o perigo que a violência oferece a vítima chegando muitas vezes até as consequências graves como evolução ao óbito em casos extremos.

A etiologia da palavra violência se origina no latim, violentus (com ímpeto, furioso, à força), associado ainda ao verbo violare em que vis, significa força, potência, e também infringir, transgredir, devassar, (Zaluar, 1999:28). Como via de regra, a violência resulta da ação ou força irresistível, praticadas na intenção de um objetivo, que não concretizar-se-ia sem ela. É o “emprego agressivo e ilegítimo do processo de coação”, (Filho; Carvalho, 2003). A violência doméstica em suas diversas expressões provoca medo, mesmo não sendo

considerada violência doméstica por quem a pratica, ou até mesmo por quem a sofre; violência doméstica pode ser entendida com ruptura da integridade da mulher nos seus diversos âmbitos.

2.2. AS CARACTERÍSTICAS DE VIOLÊNCIA

Em visão ampla a violência aponta para o uso e atos que machucam as pessoas, utiliza-se o abuso de poder, como uso da força que procede de sofrimentos psicológicos, físicos, sexuais dentre outros.

Com relação à violência contra a mulher, observa-se o uso do termo violência Segundo Langley e Levy (1980), quando as mulheres optam por ocultar a violência, quase sempre os motivos que as levam a isso é: uma autoimagem fraca; achar que o marido vai mudar; as dificuldades econômicas; a necessidade de apoio econômico do marido para os filhos; as dúvidas sobre se podem viver sozinhas; a crença de que o divórcio é algo como um estigma e o fato de acharem que é difícil para uma mulher com filhos arranjar trabalho. (Langley e Levy (1980, 2 ed. São Paulo: Hucitec, 1980).

Corroborando com o autor Langley e Levy, diversos fatores influenciam na posição da resistência masculina na mulher. A educação de boa doméstica recebida pela mulher enquanto criança refere-se simploriamente ao ato de cuidar dos filhos e marido. O homem sempre foi visto como provedor e respeitado pela esposa. E essa submissão à violência ocorre há muitos anos porque as mesmas foram criadas para serem donas do lar, intitulada “Amélia”.

“A violência contra as mulheres é uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres que conduziram à dominação e à discriminação contra as mulheres pelos homens e impedem o pleno avanço das mulheres...” (Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, dezembro de 1993).

Segundo a Lei 11340/2006, a violência doméstica e familiar contra a mulher é definida como: Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

- a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto,

chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

Até nos dias atuais a violência doméstica é vista como algo particular do casal e não como problema da sociedade, existe um ditado popular que em briga de marido e mulher ninguém mete a colher, e por consequência disso o agressor fica impune cometendo seus atos violentos.

A violência doméstica é considerada pela Constituição Federal de 1988, que diz, em seu parágrafo 8º, art. 226: "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir violência no âmbito de suas relações".

De acordo com o Sistema Integrado de Atendimento à Mulher, em 2018 o Ligue 180 recebeu 92.663 denúncias. Entre as denúncias registradas em 2019, estão: ameaças (1.844), cárcere privado (1.243), feminicídio (36), tentativa de feminicídio (2.688), homicídio (6), tentativa de homicídio (67), violência doméstica e familiar (35.769), violência física (1.1050), moral (1.921sexual (1.109)). (Ministério da mulher, Família e dos Direitos Humanos, 2019).

Esse artigo tem a preocupação em demonstrar que esta lei tem realmente mudado a vida de muitas mulheres, já que mesmo com suas falhas que ainda precisam ser sanadas tem se mostrado eficaz em muitos casos, dando a oportunidade para que muitas mulheres refaçam as suas vidas. A proteção dada a elas, o afastamento dos agressores e até mesmo a prisão de muitos tem demonstrado que realmente se tem um amparo hoje na delegacia da mulher, em casos de agressão de qualquer tipo.

2.3. A CONDUTA VIOLENTA E O SER HUMANO

A humanidade passou por muitas transformações nos últimos anos principalmente no que se refere aos direitos da mulher, e sendo assim precisou se adaptar para poder assegurar a esta uma nova oportunidade de se colocar frente à violência vivida durante tanto tempo com uma lei que realmente olhasse e atendesse os seus anseios. Porém, não se pode negar que a criminalidade acompanha a vida das pessoas desde o seu surgimento e por isso então os delitos também fazem parte da história e muitas vezes tem sido tão presente que para muitos se tornou até “normal” e também banalizada. Mas não podem cruzar os braços e aceitar, por isso, a lei da Maria da Penha vêm dar o suporte que a mulher precisava pelo menos aqui no Brasil de olhar para si, com uma possibilidade de justiça frente ao seu agressor.

Segundo Émile Durkheim em sua obra “As regras do método sociológico”, entende que vítimas, a Lei Maria da Penha, que trata especificamente da violência contra mulheres, mas pode ser estendida a homens também, conforme o caso”.

Segundo Émile Durkheim Criminalidade é um fenômeno social normal, já que todas as sociedades constituídas pelo ser humano cometem delitos, não só um fenômeno social normal, como também possibilidade de um canal para as transformações sociais que as sociedades precisam para evoluir, isto é, esses comportamentos são considerados normais já que estão presentes em todas as sociedades, além de serem úteis para reforçar a consciência coletiva através da punição. (DURKHEIM, Émile. As Regras do Método Sociológico. São Paulo: Martins Fontes, 1995, p.42).

Não é plausível pensar na violência como algo simples, mas sim é primordial vê-la como algo no conjunto social, no entanto não existe violência, no singular, mas violências, pois ela não pode ser notada em uma única classe ou até mesmo um grupo social e sim permeia tudo e a todos e acontece de diversas formas e por diversos motivos.

Para Hermann: A proteção da mulher, preconizada na Lei Maria da Penha, decorre da construção de sua condição (ainda) hipossuficiente no contexto familiar, fruto da cultura patriarcal que facilita sua vitimização em situações de violência doméstica, tornando necessária a intervenção do Estado a seu favor. (Hermann, 2007, p, 83).

A maior parte das vítimas mesmo após a Lei nº 11.340/2006, passam por estas situações em silêncio, baseadas no medo, vergonha e na humilhação de expor sua intimidade. O silêncio, nestes casos pode levar às situações ainda mais graves, onde a violência se perpetua e atinge elevados níveis de crueldade levando a óbito inclusive. Com isso surgiram medidas para tipificar a violência doméstica e familiar como violação aos direitos humanos. Dessa forma, a lei preconiza medidas punitivas aos agressores, proteção à integridade física e assistência jurídica, social e psicológica à vítima.

Segundo a Lei Maria da Penha 11.340: Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (Lei nº 11.340 de 07 de Agosto de 2006).

A lei viabiliza a prisão em flagrante de agressores ou aqueles que tenham sua prisão preventiva decretada, estes agressores também não poderão mais ser punidos com penas alternativas, a legislação aumenta o tempo máximo de detenção previsto de um para três anos, a lei ainda prevê medidas como a saída do agressor do domicílio e a proibição de sua aproximação da mulher agredida e filhos. A aplicação de medidas protetivas de urgência para a vítima de agressões é um dos pontos mais fortes e conhecidos desta lei.

Estas medidas dispostas no art. 22 da lei Maria da Penha, é um rol exemplificativo da prática de violência contra a mulher:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: (...) III -proibição de determinadas condutas, entre as quais: (...) c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.

O ato violento é praticado por agressores que mantêm um contato íntimo com a vítima e pode ser desencadeado por vários fatores tais como: falta de comunicação, álcool, drogas e ciúmes. O ato violento contra as mulheres pode ser qualquer ato cometido, podendo ser psicológico, físico ou sexual, patrimonial, mora... Entre todos os tipos de violência existentes o que nasce no ambiente familiar é o de maior crueldade, uma vez que o lar é o lugar onde as mulheres poderiam ser protegidas, todavia ela se tornou alvo, presas em um espaço de perigo e desumano.

2.4. UMA SOCIEDADE VIOLENTA

A violência contra a mulher sempre foi presente na sociedade, podemos dizer que historicamente até aceita em alguns casos, pois ela ocorria dentro de casa inicialmente pelos

pais, maridos e companheiros que se achavam donos das mulheres e por isso acreditavam que podiam dominar e até castigar se fosse o caso. A sociedade conhecida como Patriarcal o pai não era só o pai, mas o senhor e dono da mesma podendo até obrigar por meio da violência, a obediência. Esse tipo de sociedade durou e oprimiu a mulher por muito tempo e que, somente a partir dos anos de 1970, é que passaram a ser elaborados tratados e convenções nacionais e internacionais a fim de buscar conscientizar governos e sociedades sobre essa situação, e no ano de 2006 é que foi promulgada uma lei destinada á proteção das mulheres, a Lei nº 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que realmente lançou um novo olhar para a violência contra a mulher.

2.5. VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Os tipos de violência contra a mulher ocorrem por diversas causas, de ordem social – configuração do patriarcado – cultural e religiosa em todo o mundo. O maior tipo de violência contra a mulher não é realizada em público. Principalmente cometida por pessoas conhecidas pela agredida, como parentes, amigos, namorados, cônjuges e pessoas afins.

De acordo com um relatório da OMS, no qual realizou-se um mapeamento de violência contra a mulher de 2011 a 2015, em 133 países, uma em cada três mulheres já sofreu violência física e/ou sexual pelo parceiro. Segundo o informe da OMS as mulheres que são violentadas normalmente usam mais os serviços de saúde que a maioria. Além disso, alerta que instituições de saúde demoram a reconhecer e lidar com esse tipo de violência, além do despreparo destas.

As Delegacias Especializadas de atendimento à mulher vítima de violência tem sua origem datada no Estado de São Paulo, pela Lei nº 5.467/1986 (1986 apud CUNHA; PINTO, 2007) do então Governador do Estado, André Franco Montoro, as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher foram a resposta para as exigências de grupos feministas mediante revolta social. Teve relevância nessa etapa histórica a socióloga Eva Blay, primeira presidenta (1983-1985) do Conselho Estadual da Condição Feminina, criado à época da gestão de Montoro. (IEMBO, 2010).

Segundo Andreucci entende que [...] a ameaça requer, para sua configuração como delito, a intenção calma, especial, refletida de pronunciar um mal a alguém, elemento subjetivo incompatível com o ânimo de quem comete a conduta sob influência de manifestação de ira". (Ricardo Antônio ANDREUCCI, 2002, p. 220).

Segundo Julieta Di Corleto Os atos de violência contra a mulher, como matar, estuprar e agredir, ocorreram em, praticamente todo o

desenvolvimento histórico e em diferentes regimes econômicos e políticos. Entretanto a magnitude dessas agressões varia com culturas predominante masculinas, dos países que buscam soluções mais igualitária (apud por Almeida) [...](Julieta Di Corleto) edit. Hammurabi- José Luis Depalma, Bs. As., no. 15 (2013).

As consequências desse tipo de violência é prejudicial para todas as sociedades e a ONU, defensora internacional dos direitos humanos, procura interferir sempre que se faz necessário para coibir qualquer tipo de violência principalmente em relação à mulher, porém, às vezes fica sem ação frente a hábitos culturais e religiosos que impedem uma interferência maior, mas tem buscado dar suporte aos países abertos a leis que as beneficiam.

2.6. GÊNERO E VIOLÊNCIA

A mulher é considerada o sujeito passivo da relação e muitos casos de agressões são silenciados por vergonha ou medo da vítima, justamente por que durante tanto tempo ela não teve voz e ainda se sente presa a este conceito de passividade e por isso é preciso discutir o tema em todas as esferas sociais a fim de que estas possam chegar a um número maior de pessoas e mostrar que a lei realmente tem mudado hábitos e procurado dar as mulheres uma nova oportunidade de realmente fazer denúncias sobre as agressões seja ela qual for e ainda mais ter todo o suporte necessário para passar por uma reorganização de sua vida.

A violência de gênero está caracterizada pela incidência dos atos violentos em função do gênero ao qual pertencem as pessoas envolvidas, ou seja, há a violência porque alguém é homem ou mulher. A expressão violência de gênero quase um sinônimo de violência de mulher, pois são as mulheres as maiores vítimas da violência. (Khouri,2019, p 32).

A violência doméstica contra mulher é um duro axioma que tantos os instrumentos nacionais e internacionais visam à repreensão, e, pois, conseqüentemente gera sinais no corpo e psicológico na alma da vítima que sofre a agressão e difíceis de serem curados. Esses tipos de violência causam na maioria uma depressão profunda nas vitimas que se sentem fragilizadas por que muitas vezes estão de mãos atadas para tomar decisões já que os agressores fazem parte do cotidiano e do seu convívio, e em lugares carentes torna-se um agravante pois não tem uma delegacia voltada para a mulher e os policiais na sua maioria são homens, o que leva a certo temor de buscar ajuda pois nem todos os policiais são treinados a receber e solucionar esse tipo de denúncia.

Algumas características destes agressores - “A violência se manifesta de maneira reiterada, sendo um padrão de conduta continuado;- Os agressores são geralmente homens, maridos, ex-maridos, companheiros ou ex-companheiros das vítimas; os indivíduos que foram vítimas de maus-tratos na infância reproduzem estas condutas, e, por isso, têm mais possibilidades de serem agressores, agredindo sua própria companheira;- As agressões sofridas não são conhecidas até transcorrer um longo período de tempo;- O crime doméstico se manifesta como violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral; às vítimas possuem baixa autoestima e vários problemas de saúde, na maioria dos casos, as mulheres são chantageadas por seus maridos e frequentemente cedem às pressões, sentindo-se incapaz de agir. É primordial fortalecer as políticas públicas para melhor elucidar a aplicação de medidas protetivas concernentes às mulheres. (SOUZA, 2014, p.21).

A Mulher, porém, não é apenas objeto da ação, ela é sujeita. Alguns autores desconsideram esse fato, situando a mulher apenas como vítima, não sujeito, e, por via de consequência, passivas. Porém, a mulher é também sujeita da ação, reagindo às agressões de variadas formas, não ficando apenas em uma posição passiva, mas em sua grande maioria levam desvantagem em razão da desproporção física.

Sabe-se que a mulher tenta reagir às agressões, luta, foge, chama por alguém, pede ajuda de alguma maneira, mas antes da lei não tinha nada que lhe desse realmente o direito de não se sujeitar a esse tipo de vida. Essa lei vem realmente dar um suporte jurídico as mulheres que sempre estiveram à margem da sociedade considerada machista que não dava o devido valor e o respeito necessário às mulheres.

3. Metodologia

O embasamento teórico para a realização do presente trabalho foi a partir artigos encontrados nas bases de dados da Scientific Electronic Library Online (SciELO), Google Acadêmico, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Os critérios de inclusão foram: artigos que abordassem a temática estudada e documentos relativamente recentes. Para a pesquisa foram realizados os descritores: "violência doméstica"; "violência contra a mulher"; "lei Maria da Penha"; além das respectivas variações.

4. Resultados e Discussão

Espera-se que este estudo venha contribuir para o entendimento sobre a violência doméstica contra a mulher e qualquer outro tipo de pessoas independente de sua condição e esclarecer os tipos de violência, e fazendo com que as mulheres tenham coragem de denunciar

seus agressores independentemente de quem sejam, membros ou não de suas famílias, conhecidos ou desconhecidos. Um basta é necessário para mudar essa história.

5. Conclusão

A finalidade deste estudo foi esclarecer os tipos de violência doméstica contra a mulher as quais podem ser tanto de natureza física, afetiva, psíquica e também os seus motivos, suas consequências, relacionando-as com a Lei Maria da Penha. A violência está presente em vários espaços da sociedade, seja ela de forma aparente ou não aparente. Ela se apresenta em variadas maneiras e seu ato é realizado em meio doméstico, com repetição constante.

Geralmente arremete mulheres de diferentes classes sociais, ou seja, as mulheres não estão imunes da violência, independente da condição financeira que apresentem, raça ou gênero. Existem inúmeras formas de violências iniciando com a física que deixa marcas, causando sequela ou até mesmo pode levar a vítima à morte. Existem vários tipos de consequências emocionais como: depressão, transtorno do pânico, ansiedade. Também podemos enfatizar acerca das consequências financeiras nas quais as vítimas são exploradas pelo agressor e como desfecho a falta dele na participação das despesas da casa prevalece. As consequências profissionais as quais há o impedimento da mulher ir ao trabalho por conta dos hematomas, devido à agressão de seu companheiro. Por fim consequência familiar, pois a família acaba afastando por antipatia do agressor pelo fato da agredida não tomar medidas contra seu companheiro.

O chefe máximo do executivo, Jair Bolsonaro, no dia 14 de maio de 2019 sancionou alterações na Lei Maria da Penha para facilitar e agilizar a aplicação de medidas protetivas de urgência a mulheres e/ou a seus dependentes em casos de violência doméstica ou familiar.

Tal lei permite que delegados e policiais determinem o afastamento imediato do agressor mediante de risco iminente à mulher e a seus filhos, agilizando a tomada de decisão por autoridades (RIBEIRO, 2019).

Agora, os delegados (ou policiais, na ausência deles) podem determinar ação protetiva e, em até um dia, comunicar o juiz, para que ele avalie a manutenção ou a revogação da medida e acione o Ministério Público. A medida caberá à autoridade judicial presente quando o município não for sede de comarca ou ao policial, e não houver delegado disponível no momento da denúncia.

REFERÊNCIAS

ANNAN, Kofi. Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas “Mulher 2000: **igualdade entre os sexos, desenvolvimento e paz no Século XXI**”. Nova York, junho 2000.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010. 34 p.

CORLETO, Julieta Di. **Justicia, gênero y violencia**. 1ª Ed. Buenos Aires. Libreria, 2010 4

ANNAN, Kofi. Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas “Mulher 2000: **igualdade entre os sexos, desenvolvimento e paz no Século XXI**”. Nova York, junho 2000.

DECLARACAO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Adotada e proclamada pela resolução 217 A (111)** da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

Geneva: OMS, 2002.

Geneva: OMS, 2002.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha: lei com nome de mulher: violência doméstica e familiar, considerações à lei n. 11.340-2006, comentada artigo por artigo**. Campinas: Servanda, 2007.

IBGE **Dados sobre violência doméstica** 25 DE Setembro de 2019.

KHOURI, José Naaman. **Considerações Sobre a Violência de Gênero e Violência Doméstica Contra a Mulher**. Jusbrasil, 2012 Disponível em: <https://dp.mt.jusbrasil.com.br/noticias/3021506/artigo-consideracoes-sobre-a-violencia-de-genero-e-violencia-domestica-contra-a-mulher>.

LANGLEY, Roger, LEVY, Richard. C. **Mulheres espancadas: fenômeno invisível**. 2 ed. São Paulo: HUCITEC, 1980.

MORGADO, R. **Família(s) e Relações de Gênero**. Praia Vermelha (UFRJ), Universidade Federal do RJ, v. 5, p. 190-215, 200.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório Mundial de Violência e Saúde**. Geneva: OMS, 2002.

RIBEIRO, Luci. **Sancionada a Lei Maria da Penha para Mulheres**. Jornal O Estado de São Paulo. 2019. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,sancionada-mudanca-na-lei-maria-da-penha-para-facilitar-medidas-de-protecao-a-mulheres,70002828105>.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **Gênero, patriarcado, violência**. 1ª ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo. Ano 2004.

SLAIBI FILHO, Nagib. *Direito Constitucional*. Ed. Forense. SOUZA, Valéria Pinheiro de. **Violência doméstica e familiar contra a mulher – A lei Maria da Penha: uma análise jurídica**. 2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/violencia-domestica-e-familiar-contra-mulher-lei-maria-da-penha-uma-analise-juridica/crianca-ou-adolescente-uma-leitura-interdisciplinar>. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marlene Moraes da. **Violência Doméstica: Quando a vítima é criança ou adolescente – uma leitura interdisciplinar**. Florianópolis: OAB/SC, 2006.



Fundação Presidente Antônio Carlos.
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni

Atividade: Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo/Monografia.
Curso: Direito Período: 9º Semestre: 1º Ano: 2020

Professor (a): Erica Oliveira Santos Gonçalves

Acadêmico: Amanda Alves Nogueira, Luara Batista de Paula Silva

DECLARAÇÃO DE ACEITE

Declaro, através deste documento, aceitação de orientar a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso do acadêmico acima relacionado.

Erica Oliveira Santos Gonçalves
(Assinatura do Professor)

FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DE ORIENTAÇÃO DE TCC

Tema: A importância da Lei Maria da Penha		Assinatura do aluno
Data(s) do(s) atendimento(s)	Horário(s)	<u>Luara Batista de Paula Silva</u> <u>Amanda Alves Nogueira</u>
16/02/2020	17:54 hrs	
25/06/2020	13:41 hrs	
30/06/2020	17:46 hrs	
01/07/2020	08:13 hrs	
06/07/2020	08:01 hrs	
Descrição das orientações: Auxílio na linha de pesquisa utilizada, correção e dicas na elaboração do artigo científico, bem como orientação nos tópicos abordados dentro do tema.		

Considerando a concordância com o trabalho realizado sob minha orientação, **AUTORIZO O DEPÓSITO** do Trabalho de Conclusão de Curso dos(as) Acadêmico (as) Amanda Alves Nogueira e Luara Batista de Paula Silva

Erica Oliveira Santos Gonçalves
Assinatura do Professor



Relatório gerado por: luarabatista1998@yahoo.com.br

Arquivos	Termos comuns	Similaridade
TCC CORRIGIDO 09-07-20.docx X http://www.fundosocialelas.org/falesemmedo/noticia/a-violencia-domestica-e-suas-varias-formas/15916	242	5,25
TCC CORRIGIDO 09-07-20.docx X http://www.tjmmg.jus.br/institucional/organograma/129-campanha-cnj-lei-maria-da-penha/1851-fomas-de-violencia-contra-a-mulher	229	4,63
TCC CORRIGIDO 09-07-20.docx X https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/violencia-moral	228	4,13
TCC CORRIGIDO 09-07-20.docx X https://www.qconcursos.com/questoes-de-concursos/questoes/2e282852-19	137	2,83
TCC CORRIGIDO 09-07-20.docx X https://en.wikipedia.org/wiki/Violence_against_women	25	0,08
TCC CORRIGIDO 09-07-20.docx X https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-women	4	0,06
TCC CORRIGIDO 09-07-20.docx X https://unipacdeuberaba.edu.br	3	0,05
TCC CORRIGIDO 09-07-20.docx X https://journals.sagepub.com/home/vaw	3	0,05
TCC CORRIGIDO 09-07-20.docx X https://unipacto.com.br	2	0,04
TCC CORRIGIDO 09-07-20.docx X https://www.unipac.br	0	0